



Portaria Inmetro/Dimel n.º 168, de 21 de setembro de 2016.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea “g”, da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 23/1985; e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.00013253/2016 e do Sistema Orquestra n.º 625228, resolve:

Art. 1º Aprovar o modelo LUMAPUMP 3/4 de mangueira para uso em bombas medidoras para combustíveis líquidos, marca LUMAPUMP e condições de aprovação a seguir especificadas:

#### 1 REQUERENTE

Nome: ACREL Distribuidora de Mangueiras Ltda.  
Endereço: Avenida Fernando Machado - D  
CEP: 89804-001 - Centro – Chapecó – SC

#### 2 FABRICANTE

Nome: Hengshui Sen-Hui Rubber&Plastic Pipe Co.,Ltd.  
Endereço: Gaojia Village - Zhaoquan Town  
Taocheng District - Hengshui City - Hebei - China

#### 3 IDENTIFICAÇÃO DOS MODELOS

Componente de instrumento de medição: Mangueira para uso em bombas medidoras para combustíveis líquidos.

Marca: LUMAPUMP

Modelo: LUMAPUMP 3/4

#### 4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo a que se refere a presente Portaria possui as seguintes características:

- a) Comprimento máximo quando instalada: 5 m
- b) Pressão máxima de funcionamento: 1,6 MPa
- c) Diâmetro interno:  $19,10 \pm 0,80$  mm
- d) Diâmetro externo:  $28,70 \pm 0,80$  mm





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA- INMETRO

Continuação da Portaria Inmetro/Dimel n.º 168, de 14 de setembro de 2016.

## 5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

5.1 Mangueira para bombas medidoras de combustíveis líquidos, composta de tubo de borracha nitrílica, reforço em fios de aço trançados e cobertura em borracha sintética.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE  
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

